

CONTRATO STM nº 01/2023  
PROCESSO STM-PRC-2022/03785  
CONTRATO PRODESP nº PD023019

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA **SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – STM** E DE OUTRO A **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP.**”

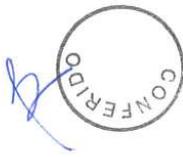
Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo por meio da **SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – STM**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 66.858.689/0001-06, com sede na capital de São Paulo, à Rua Boa Vista, 175 – 10º bloco B – Centro – CEP 01014-001 - São Paulo/SP, neste ato representada por sua Chefe de Gabinete, Sra. Roberta Campedelli Ambiel Gonçalves, portadora do RG nº [REDACTED] inscrita no CPF/MF nº [REDACTED], doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP**, com sede no Município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, à Rua Agueda Gonçalves, 240, inscrita no CNPJ sob o número 62.577.929/0001-35, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso XVI, da Lei nº 8.666/93, declarada nos autos do processo STM-PRC-2022/03785, acordam entre si, o presente contrato, visando à prestação de serviços de informática, conforme cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**I - OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços de informática, pela CONTRATADA, abrangendo os serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros serviços compatíveis com a sua finalidade, relacionados na Planilha de Orçamento (**Anexo I**), na “Especificação de Serviços e Preços” nº **E0230024 (Anexo II)**.

**II – DO REGIME E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- 2.1. Os serviços serão prestados na forma e condições estabelecidas no **Anexo II - “Especificação de Serviços e Preços”**, sob regime de empreitada por preço unitário, que contém sua descrição, detalhamento, condições, forma e prazo de execução.



*Parcer Reforcinal*  
*009-2018 e*  
*004-2022*

- 1 -



STMCA P202304530A



- 2.2. As decisões relativas aos serviços solicitados pela **CONTRATADA**, deverão ser definidas pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após o qual, ocorrerá a prorrogação do prazo definido para execução dos serviços na mesma proporção em que a demora de tais decisões prejudicarem o andamento normal dos trabalhos.
- 2.3. Todas as informações e comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, deverão ser feitas por escrito. Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverão ser formalizadas mediante troca de correspondência.
- 2.4. Os serviços reexecutados por solicitação da **CONTRATANTE**, que constituam apenas parte dos itens faturáveis, serão cobrados com base nos termos reais de execução e nos valores apontados na “Especificação de Serviços e Preços”, desde que não se tratem de vícios resultantes da execução ou material empregado.
- 2.5. A **CONTRATANTE** ou **CONTRATADA** não poderão, a qualquer título, reproduzir ou copiar, ceder ou transferir, alugar ou vender os sistemas e/ou os aplicativos implantados, sem o expresse consentimento do respectivo proprietário identificado na “Especificação de Serviços e Preços”.

**III – DO VALOR**

- 3.1. O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 5.510,40 (cinco mil quinhentos e dez reais e quarenta centavos)**, sendo R\$ 4.428,00 (quatro mil quatrocentos e vinte e oito reais) para o exercício de 2023 e R\$ 1.082,40 (mil oitenta e dois reais e quarenta centavos) para o exercício de 2024, correndo a despesa por conta do Elemento que onerará a Unidade de Despesa, 370101 – Gabinete do Secretário, Elemento Econômico 3.3.90.40.17 – Armazenamento de dados, Categoria Funcional Programática 26.122.3703.5090.0000 – Coordenação e Administração Geral da STM.
- 3.2. Este contrato é pactuado com cláusula resolutiva, cuja implementação dar-se-á no primeiro dia de janeiro de cada exercício abrangido, e caso não se verifique a suficiência de recursos orçamentários aptos a suportar as despesas daquele exercício a **CONTRATANTE** deverá formalizar a devida redução, com adequação dos serviços contratados.

**IV – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO**

- 4.1. O contrato será reajustado anualmente, em conformidade com as disposições do Decreto Estadual nº 27.133 de 26/06/1987, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = PO \times \left\{ \left[ \frac{IPC}{IPC_0} \right] - 1 \right\}$$

Onde:



*Power Referência  
009-2018 e  
001-2022*



STM/CAP/2023/04530A



- R = Parcela de Reajuste;
- Po = Preço Inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;
- IPC / IPCo = Variação do IPC-FIPE – Índice de Preço do Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

- 4.2. Na hipótese de superveniência de disposição em Lei, permitindo a aplicação de reajustamento de preço em periodicidade inferior à prevista no item 4.1, serão obedecidas as condições que a Lei então vigente estabelecer.
- 4.3. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do índice estabelecido no item 4.1 supra, será utilizado o índice oficial que vier a substituí-lo, ou, no caso de não determinação deste, será escolhido índice substituto que melhor venha refletir a variação dos custos da **CONTRATADA**.
- 4.4. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, após a data de aceitação da “**Especificação de Preços e Serviços**”, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Artigo 65, § 5º, Lei Federal 8.666/93).

#### V – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado através do Sistema de Administração Financeira de Estados e Municípios – SIAFEM, na Unidade Gestora 513184/51085, Conta Única ou através de depósito em Conta Corrente nº [REDACTED], Agência [REDACTED] do Banco do Brasil (Decreto nº 55.357 de 18/01/2010), no prazo de 30 (trinta) dias (Decreto nº 43.914, de 26/03/99), contados da data de entrega da nota fiscal/fatura dos serviços prestados diretamente pela PRODESP.
- 5.2. Recebidas as Notas Fiscais/Faturas, a **CONTRATANTE** atestará a execução dos serviços e as encaminhará ao pagamento, no prazo de até 03 (três) dias úteis.
- 5.3. O atraso no pagamento acarretará a incidência de juros moratórios, na razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a data de vencimento da obrigação contratual até a data do efetivo pagamento.

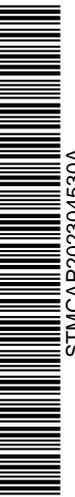
#### VI – DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da **CONTRATANTE** formalmente designado(s) até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.



*Power Referência  
009-2018 e  
004-2027*

- 3 -



STMICAP202304530A



- 6.1.1. Caberá ao representante da **CONTRATANTE**, atestar a execução dos serviços relativos às notas fiscais/faturas apresentadas pela Contratada.
- 6.2. O(s) representante(s) da **CONTRATANTE** anotarão em registro próprio, juntando nos autos do processo deste contrato, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à reavaliação das falhas ou defeitos observados.
- 6.2.1. As decisões ou providências que ultrapassem sua competência serão solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.
- 6.3. A **CONTRATADA** designará formalmente preposto(s) para representá-la na execução deste contrato.
- 6.4. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato não excluem ou reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA**.

#### VII - DA VIGÊNCIA

- 7.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal, mediante termo e manifestação das partes contratantes em até 60 dias anteriores ao vencimento.

#### VIII – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

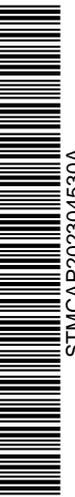
##### 8.1. Obrigações da **CONTRATADA**:

- Prover os serviços ora contratados, de acordo com o estabelecido na “Especificação de Serviços e Preços”, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.
- Manter a **CONTRATANTE** permanentemente informada sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e progresso desses serviços e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução.
- Desenvolver seus serviços em regime de integração e colaboração com a **CONTRATANTE**.
- Manter sigilo sobre as informações processadas.
- Responder por quaisquer despesas que decorram da prestação dos serviços, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sociais, custos com transportes de pessoal, equipamentos e materiais, sendo ainda responsável por quaisquer outros custos decorrentes da execução do contrato.



*Renan R. Ribeiro  
09/03/2018 e  
004-2022*

- 4 -



STMICAP202304530A



- f) Propor à **CONTRATANTE** novos sistemas e tecnologias com vistas ao atendimento das demandas atuais e futuras em função dos objetivos e metas destas.
- g) Manter em perfeito estado de funcionamento, os equipamentos de sua propriedade, para entrada, saída e transmissão de dados.
- h) Manter a segurança física dos dados relativos ao processamento dos Sistemas, quando estes forem executados no seu ambiente operacional.
- i) Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.
- j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregado.
- k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação oferecidas na proposta, inclusive pessoal adequado e capacitado em todos os níveis do trabalho.
- l) Afastar todo empregado que, a pedido da **CONTRATANTE** e em comum acordo com a CONTRATADA, proceder de maneira desrespeitosa com servidores ou público em geral.
- m) Executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços e forma definidos na “Especificação de Serviços e Preços”, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos e demais despesas de qualquer natureza.
- n) Assegurar à **CONTRATANTE** o direito de uso dos programas (softwares) por ela implantados e instalados.
- o) Garantir a execução dos serviços e produtos em relação aos trabalhos objeto deste contrato, para adequado funcionamento durante o prazo de validade.

**8.2. Obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Viabilizar os recursos orçamentários para cobertura do presente contrato.
- b) Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, dentro dos prazos estabelecidos.
- c) Acompanhar a execução dos serviços no seu respectivo detalhamento.



*Power Referencial  
2022 - 2018 e  
04.2022*

- 5 -

*[Handwritten signatures and initials]*



STM/CAP202304530A



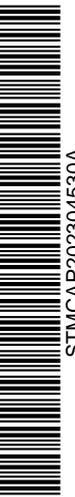
- d) Atestar a prestação dos serviços relativos às faturas e encaminhá-las para pagamento, no prazo de 3 (três) dias úteis de sua apresentação.
- e) Facilitar à **CONTRATADA**, o acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente a implantação ou manutenção dos serviços.
- f) Providenciar em tempo hábil, de acordo com as solicitações da **CONTRATADA**, levantamentos de informações pertinentes aos serviços, fixação de diretrizes necessárias à definição e eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros.
- g) Entregar os documentos e dados sob sua responsabilidade, dentro dos prazos e padrões previstos, podendo ser recusados os documentos que não estiverem de acordo com os padrões estabelecidos.
- h) Não divulgar, reproduzir ou copiar, ceder ou transferir programas (softwares) e os materiais a ele vinculados que estejam em seu poder, sem prévio consentimento da **CONTRATADA**.
- i) Observar rigorosamente as recomendações da **CONTRATADA**, para manutenção e bom estado de funcionamento dos equipamentos e programas (softwares).
- j) Usar, exclusivamente para suas atividades, os equipamentos colocados à sua disposição pela **CONTRATADA**, vedando a utilização por ou para terceiros, bem como controlar o acesso aos mesmos equipamentos.
- k) Não ceder, emprestar ou transferir para outros locais, a qualquer título, os equipamentos, programas (softwares), móveis e utensílios colocados à sua disposição pela **CONTRATADA**, sem o expresso consentimento desta.

**IX – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

- 9.1. É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** a guarda, a conservação e controle dos “equipamentos”, “softwares”, “meios de comunicação”, e/ou “componentes alocados” colocados à disposição pela **CONTRATADA**, contra os riscos de furto, roubo, destruição, extravio, incêndio, desabamentos, danos decorrentes de uso indevido, ou quaisquer outras situações similares que provoquem perda total ou parcial, promovendo sua imediata reposição ou indenização, a preços de mercado. Tratando-se de produto fora de comércio, o ressarcimento far-se-á mediante preço acordado entre as partes.



*Parcerias Regional*  
*09-2018*  
*04-2022*



- 9.1.1. É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, em especial a identificação de softwares não autorizados nos equipamentos colocados à sua disposição.
- 9.2. A **CONTRATANTE** é responsável pela legalidade ou correção das informações ou definições prestadas à **CONTRATADA**, destinadas ao desenvolvimento, implantação e manutenção dos serviços.

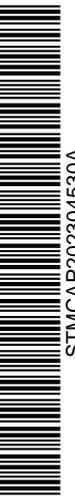
#### IX-A – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 9.1-A. A **CONTRATADA** deve cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes ("Lei Federal nº 13.709/2018"), no âmbito da execução do objeto deste Contrato e observar as instruções por escrito do **CONTRATANTE** no tratamento de dados pessoais.
- 9.1.1-A. A **CONTRATADA** dispõe de controles internos de sigilo e confidencialidade de dados, bem como de fluxo documental de Resposta de Incidentes de Segurança no âmbito da execução do objeto deste Contrato.
- 9.1.2-A. O **CONTRATANTE**, na condição de controlador, deverá fornecer as instruções por escrito à **CONTRATADA** até o início da execução dos serviços.
- 9.2-A. A **CONTRATADA** deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.
- 9.3-A. Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a **CONTRATADA** deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 9.3.1-A. O dever da **CONTRATADA** de adoção de medidas de segurança de que trata o item 9.3-A abrange somente as operações de tratamento de dados pessoais por ela realizadas ao executar o objeto deste contrato. A **CONTRATADA** não tem responsabilidade pelo mau uso, compartilhamento indevido ou captura de dados, usuários e senhas (logins) de acesso ao sistema, tampouco por outras violações praticadas por terceiros, ocorridos fora de seus ambientes de gestão.



*Para Referencial  
009 - 2018 e  
204 - 2022*

- 7 -



STMCAP202304530A

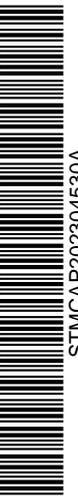


- 9.4-A. Considerando a natureza do tratamento, a **CONTRATADA** deve, enquanto operadora de dados pessoais, observado o disposto no item 9.1.2-A acima, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do **CONTRATANTE** previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.
- 9.5-A. A **CONTRATADA** deve:
- I – notificar o **CONTRATANTE** na primeira oportunidade possível, ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e
  - II – quando for o caso, auxiliar o **CONTRATANTE** na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste item.
- 9.6-A. A **CONTRATADA** deve notificar ao **CONTRATANTE**, na primeira oportunidade possível, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o **CONTRATANTE** cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.
- 9.7-A. A **CONTRATADA** deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.
- 9.8-A. A **CONTRATADA** deve auxiliar o **CONTRATANTE** na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Contrato.
- 9.9-A. Na ocasião do encerramento deste Contrato, a **CONTRATADA** deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao **CONTRATANTE** ou eliminá-los, conforme decisão do **CONTRATANTE**, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, certificando por escrito, ao **CONTRATANTE**, o cumprimento desta obrigação.
- 9.10-A. A **CONTRATADA** deve colocar à disposição do **CONTRATANTE**, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo **CONTRATANTE** ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.
- 9.11-A. Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura do



*Poucas Referenciais  
09-2018 e  
04-2022*

- 8 -



termo de aditamento que incluiu esta cláusula no Contrato, ou outro endereço informado em notificação posterior.

**9.12-A.** A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções do **CONTRATANTE** relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

**9.12.1-A.** A responsabilidade da **CONTRATADA** prevista no item 9.12-A não se caracteriza nas circunstâncias em que se verificar uma das hipóteses do artigo 43 da Lei Federal nº 13.709/2018.

**9.13.A.** É vedada a transferência de dados pessoais, pela **CONTRATADA**, para fora do território do Brasil, sem o prévio consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**, e demonstração de observância, pela **CONTRATADA**, da adequada proteção desses dados, cabendo à **CONTRATADA**, o cumprimento de toda a legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro (s) país(es) que for aplicável.

**9.14-A.** A **CONTRATADA** não poderá realizar subcontratação, tampouco divulgar dados pessoais a qualquer subcontratado, ou substituir subcontratado, exceto se previamente autorizada de forma específica e por escrito pelo **CONTRATANTE**.

**9.15-A.** A **CONTRATADA** deve tomar medidas razoáveis para assegurar que empregados, prepostos ou colaboradores de qualquer subcontratado que necessitem conhecer/acessar dados pessoais relacionados à execução deste contrato estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade, e cumprir, no tocante à subcontratação, todas as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 13.709/2018.

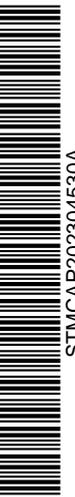
**9.16-A.** A subcontratação, mesmo quando autorizada pelo **CONTRATANTE**, não exime a **CONTRATADA** das obrigações decorrentes deste contrato, de modo que a **CONTRATADA** permanecerá por elas integralmente responsável perante o **CONTRATANTE**, inclusive na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

**X - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**10.1.** A inexecução total ou parcial da **CONTRATADA**, assim como a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, ensejará a sua rescisão, nas hipóteses estabelecidas no artigo 79, acarretando as consequências enumeradas no artigo 80, todos da Lei federal nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88, da mesma lei.



*Parcerias  
009 - 2018 e  
004 - 2022*



- 10.2. As multas a que se referem os dispositivos legais retrocitados serão descontadas do primeiro pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, ou recolhida através de guia própria ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 10.3. As multas, quando cabíveis, serão aplicadas em conformidade com a Resolução STM nº 021/91, conforme dispõe o art. 87, da Lei Estadual nº 6.544/89 e art. 3º do Decreto nº 31.138/90.

**XI - DA RESCISÃO E PENALIDADES**

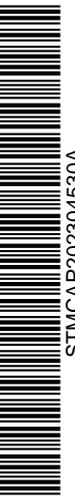
- 11.1. A ocorrência de qualquer dos motivos enumerados no artigo 78, incisos I a XI da Lei federal nº 8.666/93 e no artigo 76, incisos I a XIII da Lei Estadual nº 6.544/89, no que couber, ensejará a rescisão do contrato com as conseqüências definidas no artigo 80 e 78 das mesmas leis, respectivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 11.2. Nas hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei federal nº 8.666/93 e incisos XIV a XVIII do artigo 76 da Lei Estadual nº 6.544/89, observar-se-á o disposto no § 2º, dos artigos 79 e 77 das citadas leis, respectivamente.

**XII - DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 12.1. Sistemas - Todos os sistemas e/ou programas de processamento de dados implantados ou desenvolvidos pela **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE**, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, terão sua propriedade definida na “Especificação de Serviços e Preços”, ficando, no entanto, assegurado ao **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** o direito de uso desses sistemas enquanto existirem serviços que viabilizem a sua utilização.
- 12.2. A **CONTRATADA** deverá discriminar na nota fiscal ou fatura os serviços de informática prestados, com inteira observância da legislação previdenciária atinente à espécie.
- 12.3. A **CONTRATANTE** não deverá promover a devida retenção e o recolhimento ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) sobre o valor dos serviços discriminados nas notas fiscais ou faturas, tendo em vista que a **CONTRATADA** não presta serviços mediante cessão de mão de obra, condição essa indispensável para que haja a referida retenção, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91, com redação do artigo 23 da Lei Federal nº 9.711/98, alterada pelo §6º do art. 7º da Lei Federal nº 12.546/2011, alterada pela Lei nº 13.043/2014, regulamentada pelo Decreto nº 3.048/99 e pela Instrução Normativa 971/09.



*Para Referencial  
009 - 2018 e  
026 - 2022*



**XIII – DO FORO**

**13.1.** O foro competente para dirimir controvérsias resultantes do presente contrato é o da Capital do Estado de São Paulo.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 16 de março de 2023.

**ESTADO DE SÃO PAULO, pela SECRETARIA DOS TRANSPORTES  
METROPOLITANOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – STM**

  
\_\_\_\_\_  
**ROBERTA CAMPELELLI AMBIEL GONÇALVES**  
Chefe de Gabinete

**COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO –  
PRODESP**

  
\_\_\_\_\_  
**ROSIMEIRE DA GRAÇA  
SARAIVA**  
Gerente de Soluções,  
Venda e Expansão de  
Negócios

  
\_\_\_\_\_  
**SELMA BEREZUTCHI  
AFTIM**  
Coordenadora de Negócios

**TESTEMUNHAS:**

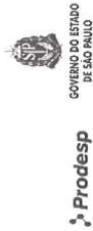
  
\_\_\_\_\_  
Larissa de Lima Souza Pinto  
RG: [REDACTED]

  
\_\_\_\_\_  
Fábio Silva Carneiro  
RG: [REDACTED]





Autenticado com senha por TAMIRES RIBEIRO DA SILVA - Assessor de Gabinete I / CI - 29/03/2023 às 14:40:49.  
 Documento Nº: 69045482-2032 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/ano/autenticar?n=69045482-2032>



**ANEXO I**  
**PLANILHA DE ORÇAMENTO**  
**ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E PREÇOS E0230024**  
**CONTRATO PD023019**

**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - STM**  
**Programa SP Sem Papel**

DENOMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE ANUAL ESTIMADA EM MILHEIRO DE PÁGINAS	VALOR UNITÁRIO POR MILHEIRO DE PÁGINAS	VALOR ANUAL ESTIMADO
6.1. Programa SP Sem Papel				
5.1.1. Páginas geradas e armazenadas	por milheiro	13.440.000	R\$ 0,41	R\$ 5.510,40



Assinado com senha por SELMA BEREZUTCHI AFTIM - Coordenador(a) / NTMC - 15/03/2023 às 08:41:55 e LETÍCIA GOMES BACALHAU - Gerente / GCL - 15/03/2023 às 09:09:38.  
 Documento Nº: 67614661-8808 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/ano/autenticar?n=67614661-8808>



P0001202306579

SIGA



STMCA202304530A



## ANEXO II

### ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E PREÇOS - ESP N.º E0230024

Este documento, a partir de sua assinatura, fará parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços PD023019, firmado com a SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - STM.

#### 1. OBJETO

Programa SP Sem Papel.

#### 2. ESCOPO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Uso de plataforma eletrônica para tramitação de processos e documentos administrativos, contemplando todo o fluxo de vida desde geração, manutenção até a guarda de documentos.

O SP Sem Papel é um programa do Governo do Estado de São Paulo que visa reduzir ou eliminar gradualmente o trâmite de papel entre os órgãos da administração estadual respeitando a estrutura arquivística e processual, e ao mesmo tempo trazendo agilidade, transparência e eficácia à administração, na relação do governo com os municípios, outros entes governamentais e os cidadãos.

O programa prevê ações de desburocratização e a adoção de processos de tramitação e controles de demanda totalmente digitais.

O acesso eletrônico permite a produção e encaminhamento dos documentos para outras áreas ou órgãos de forma imediata, com rastreabilidade e segurança e possibilita pesquisa simplificada em tempo real.

No sistema os documentos são elaborados a partir de modelos padronizados, com controle de temporalidade, e garante a autenticidade dos documentos por meio de assinatura digital - única ou em lote, com ou sem certificado digital.

O sistema possui modelos de despachos padrão (e que serão acrescidos de novos modelos conforme a necessidade), onde o usuário preenche as folhas de informação e encaminha para o próximo usuário do processo na própria ferramenta.



Rua Agueda Gonçalves, 240 - Taboão da Serra - SP - CEP 06760-900 - Tel. (11) 2845-6000 (PABX)  
Correspondência: Caixa Postal 04 - Taboão da Serra - SP - CEP 06754-970  
[www.prodesp.sp.gov.br](http://www.prodesp.sp.gov.br) - [prodesp@prodesp.sp.gov.br](mailto:prodesp@prodesp.sp.gov.br)

1 - 6



Assinado com senha por SELMA BEREZUTCHI AFTIM - Coordenador(a) / NTMC - 15/03/2023 às 08:41:44 e LETÍCIA BACALHAU - Gerente / GCL - 15/03/2023 às 09:10:04  
Documento Nº: 67616357-9112 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=67616357-9112>



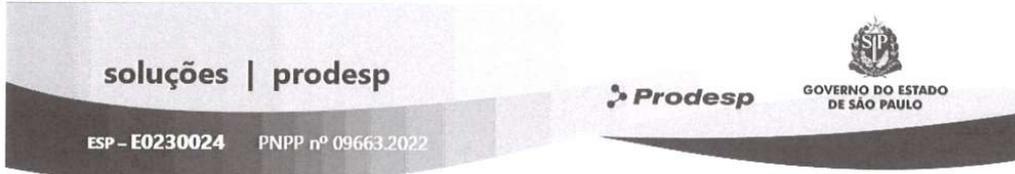
SIGA



Autenticado com senha por TAMIREZ RIBEIRO DA SILVA - Assessor de Gabinete I / CI - 29/03/2023 às 14:40:49.  
Documento Nº: 69045482-2032 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=69045482-2032>



STMCA202304530A



### 2.1. Atividades previstas

A solução disponibilizada na modalidade SaaS (Software como Serviço) é ativada com a carga de dados iniciais apontados nos documentos de implantação preenchidos e enviados à CONTRATADA.

O sistema é responsivo e conta com modelos de documentos padronizados, prontos para o preenchimento.

### 2.2. Pré-requisitos

Para viabilizar a prestação do serviço descrito nesta ESP, a CONTRATANTE deve disponibilizar:

- Desktop / notebook com configuração mínima de:
  - - Sistema Operacional: Windows 7;
  - - Processador: 32 bits ou 64 bits;
  - - Memória: 4 GB de RAM;
- Scanner:
  - Resolução de saída ajustável para até 200 dpi;
  - Configuração de imagem para preto e branco / tons de cinza)
- Link de Internet:
  - Velocidade do link superior a 2 Mbps
- Suporte Local de TI
- Canal de atendimento ao usuário para solicitar o 1º atendimento / suporte

### 2.3. Treinamento

Treinamento de servidores no uso do sistema com capacitação de multiplicadores e usuários em geral com a disponibilização de tutoriais com treinamento pelo sistema EaD (Ensino a Distância).

### 2.4. Disponibilidade

A disponibilidade dos serviços será de 24x7.

### 2.5. Serviços fora do escopo

- Fornecimento de link Intragov;
- Disponibilização de sistema operacional;
- Disponibilização de equipamentos;
- Digitalização de documentos;
- Migração de informações de outros sistemas.



Rua Agueda Gonçalves, 240 - Taboão da Serra - SP - CEP 06760-900 - Tel. (11) 2845-6000 (PABX)  
Correspondência: Caixa Postal 04 - Taboão da Serra - SP - CEP 06754-970  
[www.prodesp.sp.gov.br](http://www.prodesp.sp.gov.br) - [prodesp@prodesp.sp.gov.br](mailto:prodesp@prodesp.sp.gov.br)



Assinado com senha por SELMA BEREZUTCHI AFTIM - Coordenador(a) / NTMC - 15/03/2023 às 08:41:44 e LETÍCIA GOMES BACALHAU - Gerente / GCL - 15/03/2023 às 09:10:04  
Documento Nº: 67616357-9112 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=67616357-9112>





### 3. PRAZOS

O cronograma para a execução dos trabalhos previstos nesta ESP será estabelecido de comum acordo entre as partes.

### 4. RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Além das obrigações constantes da cláusula "OBRIGAÇÕES DAS PARTES" do Contrato a que se vincula esta ESP ficam definidas as enunciadas a seguir:

#### 4.1. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1.1. Manter sigilo sobre os dados guardados, processados e disponibilizados;

#### 4.2. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.2.1. Assegurar a comunicação imediata à CONTRATADA de quaisquer projetos ou eventos que possam afetar os serviços definidos nesta ESP;

4.2.2. Manter, durante todo período de contratação, as condições aqui estipuladas;

4.2.3. Manter contratado, às suas expensas acesso à Internet;

4.2.4. Operar o sistema observando as normas e rotinas de segurança necessárias para manter a sua integridade;

4.2.5. Garantir a participação dos usuários do sistema no treinamento;

4.2.6. Preenchimento dos dados iniciais apontados nos documentos de implantação;

4.2.7. Gestão de Usuários;

4.2.8. Gestão da base administrativa;

4.2.9. Gestão de documentos elaborados com base em modelos disponibilizados pelo Arquivo Público;

4.2.10. Gestão de documentos digitais obedecendo a regras de arquivísticas definidas pelo Arquivo Público.



Rua Agueda Gonçalves, 240 - Taboão da Serra - SP - CEP 06760-900 - Tel: (11) 2845-6000 (PABX)  
Correspondência: Caixa Postal 04 - Taboão da Serra - SP - CEP 06754-970  
[www.prodesp.sp.gov.br](http://www.prodesp.sp.gov.br) - [prodesp@prodesp.sp.gov.br](mailto:prodesp@prodesp.sp.gov.br)

3 - 6



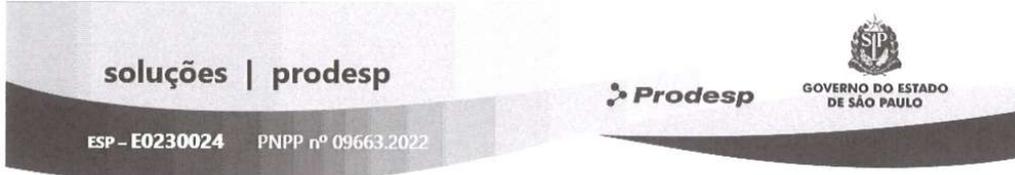
Assinado com senha por SELMA BEREZUTCHI AFTIM - Coordenador(a) / NTMC - 15/03/2023 às 08:41:44 e LETÍCIA GOMES - Assessora Técnica do Gabinete  
BACALHAU - Gerente / GCL - 15/03/2023 às 09:10:04  
Documento Nº: 67616357-9112 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=67616357-9112>



STMICAP202304530A



Autenticado com senha por TAMIRES RIBEIRO DA SILVA - Assessor de Gabinete I / CI - 29/03/2023 às 14:40:49.  
Documento Nº: 69045482-2032 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=69045482-2032>



**5. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O preço para a execução dos serviços constantes desta ESP é estimado em **R\$ 5.510,40 (cinco mil quinhentos e dez reais e quarenta centavos)** tendo como data base de referência o mês de **novembro/ 2022** e será reajustado de acordo com as condições estabelecidas no contrato a que se vincula.

DENOMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE ANUAL ESTIMADA EM MILHEIRO DE PÁGINAS	VALOR UNITÁRIO POR MILHEIRO DE PÁGINAS	VALOR ANUAL ESTIMADO
5.1. Programa SP Sem Papel				
5.1.1. Páginas geradas e armazenadas	por milheiro	13.440.000	R\$ 0,41	R\$ 5.510,40

O custo de páginas armazenadas se inicia após a finalização e inserção da mesma no processo, ou seja, durante o processo de escrita (rascunho) a mesma não é tarifada.

Os processos encerrados, que devem ser mantidos devido a questões relacionadas à temporalidade associada aos documentos que os compõe, serão enviados e mantidos na plataforma até que se cumpra o prazo de guarda.

O tempo de resposta para ambos os acessos será idêntico.

A periodicidade do faturamento será mensal de acordo com a quantidade de milheiro de páginas de documentos armazenadas no sistema no último dia do mês.

Cada página no sistema, em um processo ativo, é computada como item de despesa, desde sua criação até que o processo se encerre. Após o encerramento, o processo continuará armazenado para que se cumpra a temporalidade associada.

A estimativa financeira foi baseada no consumo mensal de milheiro de páginas de papel por essa Secretaria e na estimativa de armazenamento mensal, conforme demonstrado abaixo:

Portfólio



Rua Agueda Gonçalves, 240 - Taboão da Serra - SP - CEP 06760-900 - Tel: (11) 2845-6000 (PABX)  
Correspondência: Caixa Postal 04 - Taboão da Serra - SP - CEP 06754-970  
[www.prodesp.sp.gov.br](http://www.prodesp.sp.gov.br) - [prodesp@prodesp.sp.gov.br](mailto:prodesp@prodesp.sp.gov.br)

4 - 6



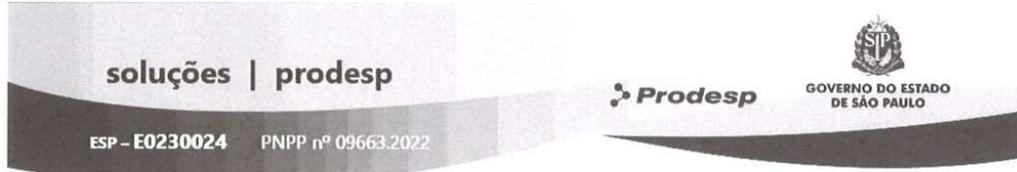
Assinado com senha por SELMA BEREZUTCHI AFTIM - Coordenador(a) / NTMC - 15/03/2023 às 08:41:44 e LETÍCIA GOMES BACALHAU - Gerente / GCL - 15/03/2023 às 09:10:04.  
Documento Nº: 67616357-9112 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=67616357-9112>



STMCA P202304530A



Autenticado com senha por TAMIRES RIBEIRO DA SILVA - Assessor de Gabinete I / CI - 29/03/2023 às 14:40:49.  
Documento Nº: 69045482-2032 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=69045482-2032>



QTDE MILHEIRO PÁGINAS MENSAL ESTIMADA	
Mês 1	900.000
Mês 2	940.000
Mês 3	980.000
Mês 4	1.020.000
Mês 5	1.060.000
Mês 6	1.100.000
Mês 7	1.140.000
Mês 8	1.180.000
Mês 9	1.220.000
Mês 10	1.260.000
Mês 11	1.300.000
Mês 12	1.340.000
<b>QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA</b>	<b>13.440.000</b>

O valor apontado, não necessariamente é o que efetivamente será consumido, sendo apresentado apenas como estimativa para efeitos de reserva orçamentária.

Serão emitidas Notas Fiscais Eletrônicas e enviadas, automaticamente, pelo sistema das Prefeituras (Taboão da Serra e São Paulo), sendo que para os serviços prestados em Taboão da Serra, serão encaminhadas para o e-mail cadastrado no sistema de contratos da Prodesp, e para os serviços prestados em São Paulo, para o e-mail cadastrado junto àquela Prefeitura.

Recebidas as Notas-Fiscais Eletrônicas, a CONTRATANTE terá o prazo de 03 (três) dias para atestação da execução dos serviços ou devolução para esclarecimentos e correções necessárias.

Os pagamentos deverão ser efetuados dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data de apresentação das Notas-Fiscais Eletrônicas.

**6. VIGÊNCIA DO DOCUMENTO**

A presente ESP terá vigência de **12 (doze)** meses a partir da data da assinatura do Contrato.

**7. VALIDADE DOS PREÇOS**

Os preços constantes desta ESP são válidos por **120** (cento e vinte) dias após a data de emissão.



Rua Agueda Gonçalves, 240 - Taboão da Serra - SP - CEP 06760-900 - Tel: (11) 2845-6000 (PABX)  
Correspondência: Caixa Postal 04 - Taboão da Serra - SP - CEP 06754-970  
[www.prodesp.sp.gov.br](http://www.prodesp.sp.gov.br) - [prodesp@prodesp.sp.gov.br](mailto:prodesp@prodesp.sp.gov.br)

5 - 6



Assinado com senha por SELMA BEREZUTCHI AFTIM - Coordenador(a) / NTMC - 15/03/2023 às 08:41:44 e LETÍCIA GOMES BACALHAU - Gerente / GCL - 15/03/2023 às 09:10:04.  
Documento Nº: 67616357-9112 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=67616357-9112>



STMCA P202304530A



Autenticado com senha por TAMIRES RIBEIRO DA SILVA - Assessor de Gabinete I / CI - 29/03/2023 às 14:40:49.  
Documento Nº: 69045482-2032 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=69045482-2032>



### 8. DEFINIÇÃO DE PROPRIEDADE

Todos os sistemas e/ou programas de processamento de dados e seus aplicativos, implantados ou desenvolvidos pela CONTRATADA para a CONTRATANTE, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, são de propriedade da CONTRATADA ficando, no entanto, assegurado a CONTRATANTE o direito de uso durante a vigência do contrato respectivo.

### 9. CONTATO NA PRODESP

Os contatos relativos ao objeto constante desta ESP deverão ser feitos com:

#### ÁREA DE NEGÓCIOS

Nome : Selma Berezutchi Aftim  
Endereço: Rua Boa Vista, 209 – 3º Andar – Centro – São Paulo – SP.  
Telefone : (011) 2650.4534  
E-mail : saftim@sp.gov.br

#### ÁREA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Nome : Leticia Gomes Bacalhau  
Endereço: Rua Agueda Gonçalves, 240 – 1º andar - Taboão da Serra - SP  
Telefone : (11) 2868-3236  
E-mail : lbacalhau@sp.gov.br

De acordo

CONTRATANTE

Nome:  
Cargo:

Emissão: 23/11/2022



Rua Agueda Gonçalves, 240 - Taboão da Serra - SP - CEP 06760-900 - Tel: (11) 2845-6000 (PABX)  
Correspondência: Caixa Postal 04 - Taboão da Serra - SP - CEP 06754-970  
[www.prodesp.sp.gov.br](http://www.prodesp.sp.gov.br) - [prodesp@prodesp.sp.gov.br](mailto:prodesp@prodesp.sp.gov.br)

6 - 6



Assinado com senha por SELMA BEREZUTCHI AFTIM - Coordenador(a) / NTMC - 15/03/2023 às 08:41:44 e LETÍCIA GOMES BACALHAU - Gerente / GCL - 15/03/2023 às 09:10:04  
Documento Nº: 67616357-9112 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=67616357-9112>



STMICAP202304530A



Autenticado com senha por TAMIRES RIBEIRO DA SILVA - Assessor de Gabinete I / CI - 29/03/2023 às 14:40:49.  
Documento Nº: 69045482-2032 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=69045482-2032>

ANEXO III

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)**  
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS

**CONTRATADA:** COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP

**CONTRATO Nº** (DE ORIGEM): STM nº 01/2023 - CONTRATO PRODESP nº PD023019

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA PRODESP, PARA USO DE PLATAFORMA ELETRÔNICA PARA ACESSO AO PROGRAMA SP SEM PAPEL  
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



STM/CAP/2023/04530A



**2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, 16 de março de 2023.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: **MARCO ANTONIO ASSALVE**

Cargo: Secretário de Estado

CPF: 675.107.108-63

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO**

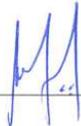
**DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **MARCO ANTONIO ASSALVE**

Cargo: Secretário de Estado

CPF: [REDACTED]

Assinatura:



**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

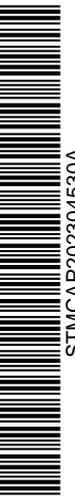
**Pelo Contratante:**

Nome: **ROBERTA CAMPEDELLI AMBIEL GONÇALVES**

Cargo: Chefe de Gabinete

CPF: [REDACTED]

Assinatura:



STMCA P202304530A



**Pela Contratada:**

Nome: Rosimeire da Graça Saraiva

Cargo: Gerente de Soluções, Venda e Expansão de Negócios

CPF: [REDACTED]

Assinatura:



**Pela Contratada:**

Nome: Selma Berezutchi Aftim

Cargo: Coordenadora de Negócios

CPF: [REDACTED]

Assinatura:



**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: **ROBERTA CAMPEDELLI AMBIEL GONÇALVES**

Cargo: Chefe de Gabinete

CPF: [REDACTED]

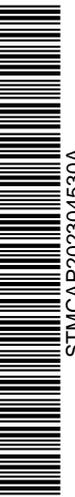
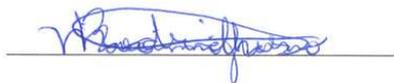
**GESTOR DO CONTRATO:**

Nome: Maximilhano Rodrigues

Cargo: Assessor Técnico III

CPF: [REDACTED]

Assinatura:



STMICAP202304530A



ANEXO IV

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

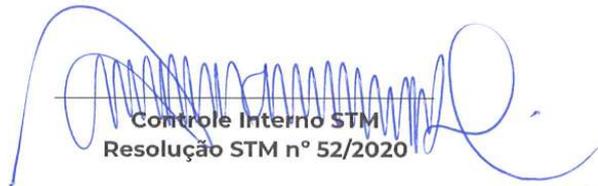
**CONTRATANTE:** SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS  
**CONTRATADA:** COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP  
**CONTRATO N° (DE ORIGEM):** STM n° 01/2023 - CONTRATO PRODESP n° PD023019  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA PRODESP, PARA USO DE PLATAFORMA ELETRÔNICA PARA ACESSO AO PROGRAMA SP SEM PAPEL

Nome	Roberta Campedelli Ambiel Gonçalves
Cargo	Chefe de Gabinete
RG n°	[REDACTED]
Endereço	Rua Boa Vista, 175 – 10° bl. B
Telefone	(11) 3291-2109
E-mail	robertacampedelli@sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Marcos Aurelio Goncalves Manso
Cargo	Controle Interno
Endereço órgão	Rua Boa Vista, 175 – 10° bl. B
Telefone e Fax	(11) 3291-2191
E-mail	mmanso@sp.gov.br

São Paulo, 16 de março de 2023.

  
Controle Interno STM  
Resolução STM n° 52/2020



STM/CAP/2023/04530A

